



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.6



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.102/2022, de 23/12/2022 que institui o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o Programa de Residência Jurídica e Contábil, fomento à especialização em Direito Administrativo e em Contabilidade, na área específica de controle e fiscalização de contas públicas no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com apoio e supervisão da Escola de Contas Públicas – ECP.

Art. 2º. Considera-se Residência Jurídica e Contábil, para os efeitos desta Resolução, a atividade de aprendizado auxiliada por meio de bolsa de estudo, prestada ao TCE-AM, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, por bacharéis em Direito e em Ciências Contábeis, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.7



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 3º. A Residência Jurídica e Contábil tem por finalidade o aprendizado da atividade afeta às ciências do Direito e da Contabilidade, em complementação ao conhecimento teórico adquirido durante a graduação, e deve ser desenvolvida exclusivamente nas dependências do TCE/AM, sob a orientação de servidor pertencente ao quadro do TCE-AM.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Geral de Administração do TCE/AM coordenar e administrar, com o apoio da Escola de Contas Públicas – ECP, o Programa de Residência Jurídica e Contábil.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS OFERECIDAS NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 5º. Os alunos-residentes serão admitidos mediante Processo Seletivo Público – PSP regido por Edital específico publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: Para inscrição no processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de bacharelado em Direito ou em Ciências Contábeis em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente.

Art. 6º. Compete ao Presidente do TCE/AM fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica e Contábil, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo.

Art. 7º. Compete ao Presidente do TCE/AM, por ato administrativo, distribuir o quantitativo de vagas ofertado entre os setores do Tribunal.

Parágrafo único: Serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência (PcD) no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal.

Art. 8º. Compete à Escola de Contas Públicas, a partir da comunicação de disponibilidade de vagas pelo Presidente do Tribunal promover a seleção de candidatos para o Programa de Residência Jurídica e Contábil.

Art. 9º. A Escola de Contas deverá entregar à Presidência do TCE/AM a relação dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do período de admissão no PRJeC.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.8



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 10. Compete ao candidato entregar, no momento da inscrição no Processo Seletivo Público – PSP, junto à Secretaria da Escola de Contas Públicas, os documentos abaixo relacionados:

I – certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;

II – certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado de Histórico Escolar;

III – Currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;

IV – declaração de próprio punho de que não possui vínculo profissional com advogado, sociedade de advogados ou com escritório de Contabilidade;

IV – fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressos) ao servidor deste TCE responsável pelo recebimento:

- a) da cédula de identidade (RG);
- b) do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à inscrição do PSP;
- d) Título Eleitoral, bem como o comprovante de voto da última eleição, inclusive o de 2º turno;
- e) Carteira de Vacinação, onde constem as duas doses contra COVID-19;

V – Comprovante de Conta Corrente Banco Bradesco;

VI – Ficha cadastral do Tribunal de Contas acompanhada de duas fotos 3x4, coloridas e recentes.

Art. 11. A Secretaria da Escola de Contas Públicas fará a conferência dos documentos e encaminhá-los à Escola de Contas.

§ 1º Os candidatos com deficiência comprovarão tal condição de forma específica à ECP, após a realização das provas, por meio de laudo médico, atestando o tipo e grau de deficiência.

§ 2º As informações relativas ao residente jurídico serão registradas e arquivadas, em prontuário individual na Escola de Contas, bem como no DRH.

§ 3º Aprovado no processo seletivo e realizada a convocação para a admissão, deverá o candidato, por ocasião da assunção das funções de residente jurídico ou contábil perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assinar termo de compromisso da Residência junto à Escola de Contas e termo de confidencialidade junto à SEGER, nos termos da Política de Segurança da Informação do TCEAM (Resolução nº 06, de 15 de março de 2011, alterada pela Resolução nº 07, de 27 de maio de 2015).

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá ser feito, ainda, cadastro diferenciado junto ao SETIN para fins de acesso aos sistemas SEI, BioPonto e Spede, devendo constar dos respectivos

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.9



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

crachás o termo: RESIDENTE.

Art. 12. Caberá à Escola de Contas Públicas o recebimento do Termo de Compromisso no Programa de Residência Jurídica e Contábil, e o envio à Diretoria de Recursos Humanos - DRH da relação dos residentes, com as respectivas fichas cadastrais, para fins de registro e pagamento de bolsa de Residência Jurídica e Contábil, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo.

Art. 13. É vedada, em qualquer caso, a admissão de residente:

I – que possuir vínculo profissional com advogado, sociedade de advogados ou escritório de Contabilidade;

II – que participe de programa semelhante, concomitantemente, em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – para servir como subordinado direto a membro ou servidor da Corte, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

IV – que exerça cargo efetivo ou emprego público cujas atividades próprias sejam incompatíveis e ou conflitantes com as atividades do programa.

§ 1º O bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis que for admitido, no ato da assinatura do termo de compromisso, firmará declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar eventual alteração dessa condição.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo ou detentor de função pública somente será admitido no PRJeC mediante comprovação de anuência expressa do titular do Órgão a que está vinculado e existência de compatibilidade de horários, não havendo qualquer tipo de redução das funções decorrentes do PRJeC em decorrência da dupla atividade.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 1º deste artigo acarretará o desligamento imediato e de ofício, do residente.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE ATIVIDADE NA RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

Art. 14. A admissão do residente para o Programa de Residência Jurídica e Contábil será por período de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por mais 12 (doze meses), uma única vez, à critério da administração.

§1º A renovação é ato discricionário do Presidente do TCE/AM;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.10



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

§2º Para que haja a renovação faz-se necessária aprovação em avaliação semestral de desempenho, considerando os seguintes critérios, nos termos de formulário-padrão anexo a esta resolução:

- a) Interesse;
- b) Aproveitamento;
- c) Zelo;
- d) Disciplina;
- e) Comportamento ético-profissional;

§3º Será considerado insuficiente, e ensejará a exclusão do PRJeC, o desempenho do aluno-residente que:

- a) Apresentar, em duas avaliações práticas consecutivas, notas inferiores a 7;
- b) Apresentar, em uma única avaliação prática, nota inferior ou igual a 5.

Art. 15. É assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano.

§1º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um de 20 (vinte) dias durante o recesso anualmente deflagrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e outro de 10 (dez) dias em período de livre escolha, mediante requerimento endereçado à DRH, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e anuenciado servidor orientador.

§2º O recesso de que trata esse artigo não detém natureza de férias, portanto, não faz jus o residente a 1/3 adicional do valor da bolsa de estudo.

§3º O recesso remunerado não gozado não será convertido em pecúnia, sob hipótese alguma.

§4º Durante o recesso do residente, não haverá reposição de vaga, já que para todos os efeitos a mesma continua ocupada.

Art. 16. Será desligado do Programa, o residente que:

- I – tiver desempenho insuficiente apurado em avaliação de desempenho;
- II – tiver conduta incompatível com o zelo e a disciplina;
- III – praticar ato contrário a normas legais e regulamentares ou deixar de cumpri-las;
- IV – não observância pelo residente do disposto nesta Resolução, nas normas e nos princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do TCE/AM; e
- V – verificação de falsidade ou de omissão de informações prestadas por parte do residente;
- VI – requerer voluntariamente o desligamento do PRJeC;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.11



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

VII – tiver faltas injustificadas por período igual ou superior a 3 (três) dias, circunstância que acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa de estudo e a rescisão do termo de compromisso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Geral, com o auxílio da Escola de Contas, apurar as faltas indicadas nos incisos I, II, III, IV e V, e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurar a indicada no inciso VII.

Art. 17. No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao setor responsável designado pela Escola de Contas, a qual solicitará à Diretoria de Recursos Humanos o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos.

Art. 18. O procedimento de restituição de valores da bolsa recebidos indevidamente ocorrerá no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos, mediante competente procedimento administrativo.

Art. 19. O residente jurídico poderá faltar à Residência Jurídica, sem desconto no valor da bolsa:

I – por motivo de saúde, por até 3 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico ou por período superior, porém limitado a 15 dias, mediante encaminhamento de atestado e consulta junto à Divisão de Saúde do Tribunal;

II – por motivo de seu casamento, nascimento de filho, falecimento do cônjuge ou companheiro ou parente de até segundo grau, de forma análoga, pelos prazos indicados nas legislações aplicáveis aos servidores públicos, conforme a hipótese.

III – para resolver problemas judiciais relativos à adoção ou consecução de guarda para fins de adoção de criança de até 6 (seis) anos incompletos, por até 8 (oito) dias consecutivos;

IV – para participar de atividades promovidas pela Escola de Contas Públicas, para as quais tenha sido convocado, por até 3 (três) dias consecutivos, desde que tal ocorrência fique limitada a 1 (uma) vez por mês;

V – por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

VI – para atender às convocações decorrentes de lei.

§ 1º O residente convocado pela Justiça Eleitoral para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e auxiliar os trabalhos terá direito à folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação.

§ 2º Nos casos de licença-maternidade ou de licença-médica por período superior a 15 (quinze) dias, a Residência Jurídica e Contábil e o pagamento da bolsa de estudo ficarão suspensos.

Art. 20. O residente jurídico ficará obrigado a ressarcir ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o valor da bolsa de estudo correspondente a afastamentos, entradas tardias e saídas antecipadas, mediante desconto em pagamento de bolsa subsequente ou mediante processo administrativo de devolução de valores, decisão a cargo da SEGER, após provocação da DRH.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO V

DA BOLSA DE ESTUDO E DO SEGURO

Art. 21. A partir do ingresso, o residente receberá, mensalmente, uma bolsa de estudo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

Parágrafo Único. O valor da bolsa de estudo poderá ser alterado a critério do Presidente do TCE/AM, atendendo à conveniência administrativa, técnica e/ou financeira e a disponibilidade orçamentária.

Art. 22. O residente terá cobertura de seguro por acidentes pessoais, cabendo ao TCE/AM a contratação e o pagamento do prêmio.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE

Art. 23. Os alunos-residentes assistirão a aulas e palestras na Escola de Contas Públicas, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação do Tribunal de Contas, exercendo atividades de apoio aos Auditores, Diretores, Secretários, Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, tais como:

- I** – pesquisas jurídicas atinentes aos processos em tramitação, e Contábil atinentes a perícia contábil, auditoria, gerenciamento;
- II** – elaboração de relatórios para fundamentação de atos administrativos, judiciais e contábeis;
- III** – redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- IV** – análise de petições, verificando-se sua regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido para residentes jurídicos;
- V** – outras atividades necessárias ao impulso dos processos e de gestão administrativa do órgão especializado de controle.

§1º A Escola de Contas Públicas também desenvolverá atividades acadêmicas em complemento à prática forense/contábil.

§2º É vedado aos residentes:

- I** – prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II** – usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações, materiais e informações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- III** – praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.13



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 24. As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pela Escola de Contas Públicas, divulgados com antecedência.

§1º Deverá o aluno-residente, juntamente com o Orientador, escrever artigo que tenha como objeto assuntos de interesse institucional, na forma do projeto a ser definido pela ECP.

§2º Obterá o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Jurídica e Contábil, emitido pela ECP, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, com frequência regular e aprovação conforme avaliação pelo seu Orientador.

§3º O Certificado de Residência Jurídica e Contábil a que se refere o parágrafo anterior terá sua emissão condicionada à apresentação do artigo mencionado no §1º deste artigo.

Art. 25. A prática da Residência Jurídica e Contábil será orientada por servidor do TCE/AM com formação jurídica, para os residentes jurídicos, ou contábil, para os residentes em contabilidade, pertencente ao quadro do TCE- AM.

§ 1º Para participar do Programa de Residência Jurídica e Contábil, os servidores deverão manifestar à Escola de Contas Públicas o interesse pela atividade de orientação, devendo comprovar a especialidade e formação jurídica ou em ciências contábeis;

§ 2º Cada servidor poderá orientar até dois residentes.

§ 3º O servidor efetivo que for designado para orientação de residente terá a atividade computada para fins de progressão funcional de carreira, de modo que a orientação será realizada concomitantemente ao desempenho do cargo.

§ 4º Os residentes poderão, a critério da Presidência, atuar em qualquer setor do Tribunal que guarde compatibilidade com o Programa de Residência Jurídico Contábil.

Art. 26. Compete ao servidor orientador:

I – fixar, controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente e comunicar quaisquer descumprimentos à Diretoria de Recursos Humanos, para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade na qual o residente esteja atuando;

II – disponibilizar espaço físico e os equipamentos de informática e software do TCE/AM para o exercício da atividade dos residentes;

III – fixar e orientar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente, em conformidade com os arts. 23 e 24;

IV – nortear a orientação do residente pelos princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, qualidades indispensáveis para a excelência na atuação na Corte de Contas.

Parágrafo Único. É vedado atribuir ao residente atividades diversas das previstas nesta Resolução.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.14



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 27. Durante a prática da Residência, o residente será submetido a avaliação periódica (semestral), conforme Formulário em anexo, a ser preenchido pelo Servidor- Orientador.

Parágrafo único: O Formulário de Avaliação do aluno-residente será encaminhado à Escola de Contas Públicas no prazo de 10 (dez) dias, contados da lavratura do mesmo.

CAPÍTULO VII

DA CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA JURÍDICA/CONTÁBIL

Art. 28. Ao final do Programa da Residência Jurídica e Contábil, o residente deverá preencher a Avaliação de Reação, que é aplicada pela Escola de Contas Públicas com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre os seguintes aspectos do programa:

- I** – atuação do servidor orientador;
- II** – relevância do programa para a atividade profissional; e
- III** – estrutura oferecida pelo TCE/AM e pela Escola de Contas Públicas.

Art. 29. Ao término da participação na Residência Jurídica e Contábil, cumpridas as normas desta Resolução, o servidor orientador e o residente receberão certificado, expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, juntamente como Coordenador-Geral da Escola de Contas e ainda, atestado pelo Secretário-Geral de Administração do TCE/AM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A interrupção de atividade de orientação deverá ser imediatamente comunicada pelo servidor orientador ao residente e à Escola de Contas Públicas, a qual indicará novo orientador.

§ 1º No caso de desistência de orientação, a Escola de Contas Públicas deverá indicar um novo servidor orientador, ficando o residente responsável pelo encaminhamento de termo de concordância do Orientador, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de início da nova orientação.

§ 2º Será facultado ao residente requerer a suspensão da Residência Jurídica e Contábil, pelo período máximo de 3 (três) meses, devendo comunicar o fato ao servidor orientador para que sejam adotadas as devidas providências.

§ 3º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o residente terá que retornar às suas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2023

Edição nº 2976 Pag.15

atividades de imediato, sob pena de desligamento da Residência Jurídica e Contábil.

Art. 31. A Residência Jurídica e Contábil poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Programa de Residência no âmbito desta Corte de Contas ou desligamento do residente, este receberá o valor da bolsa, de forma proporcional, até a data de encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

Art. 32. Os termos de compromisso e de distrato firmados pelos residentes com o Tribunal de Contas deverão ser disponibilizados em Diário Oficial Eletrônico.

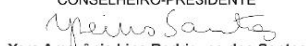
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Contas e/ou SEGER, em consonância com o disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

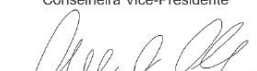
Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

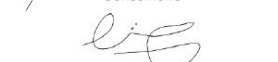
Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros dos seus artigos 1º a 33, aplicáveis na forma do artigo 34, respeitados os limites orçamentário-financeiros e de responsabilidade fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

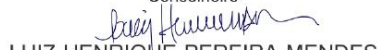
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
13 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam

